



COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 25.369.840/0001-57

NIRE 35.300.573.625

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 22 do mês de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Torre Norte, conjunto 211, sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração").

3. MESA: Presidente: **Cristopher Alexander Vlavianos**; Secretário: **Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a reforma dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a esclarecer que não têm como fundamento o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente): (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (b) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (c) Política de Indicação de Membros; (d) Política de Remuneração; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; (f) Política de Gerenciamento de Riscos; (g) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (h) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (i) Regimento Interno da Comissão de Riscos; e **(ii)** a autorização para que a Diretoria e eventuais procuradores, constituídos nos termos do estatuto social da Companhia

("Estatuto Social"), pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações desta reunião, bem como a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos membros da Diretoria e procuradores, constituídos nos termos do Estatuto Social, envolvendo a formalização, aprovação e a concretização das deliberações desta reunião.

5. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão das matérias propostas, deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

- (i)** a reforma dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a esclarecer que não têm como fundamento o Regulamento do Novo Mercado: (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (b) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (c) Política de Indicação de Membros; (d) Política de Remuneração; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; (f) Política de Gerenciamento de Riscos; (g) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (h) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (i) Regimento Interno da Comissão de Riscos, os quais terão a redação dos **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX** à presente ata, respectivamente, ficando disponíveis também na sede da Companhia.
- (ii)** a autorização para que a Diretoria e eventuais procuradores, constituídos nos termos do Estatuto Social, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações desta reunião, bem como a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos membros da Diretoria e pelos procuradores, constituídos nos termos do Estatuto Social, envolvendo a formalização, aprovação e a concretização das deliberações desta reunião.

6. LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida,

aprovada por todos os presentes e assinada. **Presidente:** Cristopher Alexander Vlavianos; **Secretário:** Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Cristopher Alexander Vlavianos, Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, Carolina Maria Rocha Freitas, Andre Clark Juliano, Marcos Sawaya Jank e Margot Alyse Greenman.

A presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

Mesa:

Cristopher Alexander Vlavianos

Presidente da mesa

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker

Carneiro

Secretário da mesa

ANEXO I
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMERC
PARTICIPAÇÕES S.A.**

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A., tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme definido abaixo).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Acionista Controlador”**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerce o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) **“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - (iii) **“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, observados os termos da Resolução CVM 44.
 - (iv) **“Código de Ética e Conduta Empresarial”**: o “*Código de Ética e Conduta Empresarial*” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da

- Companhia.
- (v) **“Companhia”**: Comerc Participações S.A.
- (vi) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (viii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (ix) **“Dia Útil”**: qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (x) **“Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores”**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas normas da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xi) **“Entidades do Mercado”**: conjunto de entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xii) **“Informação Privilegiada”**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- (xiii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiv) **“Negociação Relevante”**: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(a)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- (xv) **“Pessoas Vinculadas”**: A Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), os diretores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.
- (xvi) **“Política”**: a presente *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante”*.
- (xvii) **“Política de Negociação”**: a *“Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Comerc Participações S.A”*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração;
- (xviii) **“Resolução CVM 44”**: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xix) **“Termo de Adesão”**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo A** desta Política.
- (xx) **“Valores Mobiliários”**: quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações,

debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita;
- (ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (iii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (iv) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e continua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (v) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vi) possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (vii) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (viii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (ix) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

- (i) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- (ii) disponibilizado: **(i)** na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e **(ii)** no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://www.comerc.com.br/ri>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.2. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, seja considerado de

maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

- 4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevantes por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.
- 4.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevantes de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.
 - 4.3.1. A comunicação ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores de que trata a cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@comerc.com.br.
 - 4.3.2. Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos dessa Política, inclusive na hipótese do item 5.2 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevantes de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Resolução CVM 44.
- 4.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevantes, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
 - 4.4.1. As pessoas inquiridas na forma da cláusula 4.4 acima deverão responder à solicitação do Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@comerc.com.br.
- 4.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevantes deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.
 - 4.5.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.

4.5.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.5.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevantes ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.

4.6. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.

4.7. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

4.7.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:

- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;
- (ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
- (iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;
- (vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e
- (vii) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevantes.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

- 5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.
- 5.2. Não obstante a cláusula 5.1 acima, o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.
- 5.3. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os administradores deverão solicitar ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na cláusula 5.2 acima.
 - 5.3.1. Caso o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos administradores, a adoção das referidas providências.
- 5.4. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, a questão deverá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 6.1. As Pessoas Vinculadas devem preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
 - 6.1.1. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.
- 6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a cláusula 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela impescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção por sistemas de senha;
- (vi) não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (vii) não enviar documentos com Informação Privilegiada em grupos de e-mails que contenham diversidade de destinatários que não necessariamente precisem ou estão autorizados a receber a informação; e
- (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

6.3. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a Associados com Acesso à Informação Privilegiada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine, perante o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, o Termo de Adesão antes de lhe facultar acesso à informação.

6.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e
- (ii) zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na comprovada hipótese de descumprimento.

6.5. Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por terceiros, Informação Privilegiada a qualquer um que não tenha previamente aderido à esta Política, antes de sua divulgação ao mercado,

deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 7.1. Cabe ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.
- 7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 5.2 acima, que impliquem necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.
 - 7.2.1. As conclusões do Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.
- 7.3. Observado o disposto na Política de Negociação, deverá o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

- 8.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.
 - 8.1.1. A comunicação a que se refere a cláusula 8.1 acima deve abranger (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de

emissão da Companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

- 8.1.2. As pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1 acima devem indicar, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
- 8.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo B** desta Política.
- 8.1.4. A comunicação ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quanto para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.
- 8.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas na Cláusula 8.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas na Cláusula 8.1.2, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

- 9.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.
 - 9.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.
 - 9.1.2. A obrigação de comunicação prevista na Cláusula 9.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).
- 9.2. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às

Entidades do Mercado, se for o caso, conforme cláusula 8 acima.

- 9.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na cláusula 9.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo C** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 10.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:
- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
 - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
 - (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na cláusula 12.1.4 abaixo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.
- 11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.
- 11.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política.

12.1.1. A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo A** desta Política, qual ficará arquivado na sede da Companhia.

- 12.1.2. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 12.1.3. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.
- 12.1.4. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 12.1.5. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 12.2. As Pessoas Vinculadas deverão na forma do item 6.3 acima informar ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores sobre Associados com acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, cumprindo ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deles obter a competente adesão.
- 12.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em <http://www.comerc.com.br/ri>.

* * * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [INserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [inserir endereço], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob o nº [inserir número], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “acionista controlador” ou, em caso de “associado com acesso à informação privilegiada”, o tipo de relacionamento com a companhia ou outras sociedades de seu grupo] da **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, 21º andar – Conjunto 211, Sala 5 – Torre Norte, no Bairro Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 25.369.840/0001-57, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[local], [●] de [●] de [●].

Nome:

Cargo:

ANEXO B

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS (ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que posso as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:													
Nome:				CPF/CNPJ:									
Qualificação:													
Saldo Inicial													
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação								
					Mesma Espécie/ Classe	Total							
Movimentações no Mês													
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)						
			Compra										
			Total Compras										
			Venda										
			Total Vendas										
Saldo Final													
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação								
					Mesma Espécie/ Classe	Total							

Denominação da Controladora:

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

Qualificação: _____

Saldo Inicial

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Movimentações no Mês

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

Saldo Final

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controlada:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, enviar uma declaração informando a respeito.**
(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.
(3) Quantidade vezes preço.

ANEXO C

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE (ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	

ANEXO II
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMERC
PARTICIPAÇÕES S.A.**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A., tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Acionista(s) Controlador(es)”:** caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) **“Administradores”:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
 - (iii) **“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”:** conforme identificação realizada pelo Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - (iv) **“Ato ou Fato Relevante”:** qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de

Valores Mobiliários, que podem incluir os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes que constam do artigo 2º da Resolução CVM 44.

- (v) **“Código de Ética e Conduta Empresarial”**: o “*Código de Ética e Conduta Empresarial*” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vi) **“Companhia”**: Comerc Participações S.A.
- (vii) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (viii) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (ix) **“Corretoras Credenciadas”**: as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política, conforme lista a ser arquivada na sede da Companhia.
- (x) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **“DF’s”**: as demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- (xii) **“Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores”**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xiii) **“Entidades do Mercado”**: conjunto das entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xiv) **“Informação Privilegiada”**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- (xv) **“ITR”**: as informações contábeis trimestrais da Companhia.
- (xvi) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvii) **“Período de Impedimento à Negociação”**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores.
- (xviii) **“Pessoas Ligadas”**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.
- (xix) **“Pessoas Vinculadas”**: a Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os

Associados com Acesso à Informação Privilegiada.

- (xx) **“Plano de Desinvestimento”**: o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o item 5.1 abaixo, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 11 abaixo, desta Política.
- (xxi) **“Plano de Investimento”**: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 11 abaixo, desta Política.
- (xxii) **“Política”**: a presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários*”.
- (xxiii) **“Política de Divulgação”**: a “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Comerc Participações S.A.*”, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxiv) **“Resolução CVM 44”**: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xxv) **“Sociedades Controladas”**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- (xxvi) **“Termo de Adesão”**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no [Anexo A](#) desta Política.
- (xxvii) **“Valores Mobiliários”**: valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. NEGOCIAÇÃO ATRAVÉS DE CORRETORAS CREDENCIADAS

- 3.1. Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários previstos nesta Política, o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores poderá definir que todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia, das Pessoas Vinculadas, bem como de qualquer pessoa obrigada a observar os termos e condições desta Política, somente serão realizadas por meio da intermediação de qualquer das Corretoras Credenciadas.
- 3.2. Caso o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores decida por estabelecer Corretoras Credenciadas, as Pessoas Vinculadas, bem como de qualquer pessoa obrigada a observar os termos e condições desta Política, deverão ser notificadas por escrito com antecedência de pelo menos 30 dias para que possam abrir conta, atualizar seus registros e transferir seus Valores Mobiliários para a custódia de qualquer uma das Corretoras Credenciadas.

3.2.1. A relação das Corretoras Credenciadas deverá ser arquivada na sede da

Companhia, à disposição da CVM, e disponibilizada de imediato a qualquer um, mediante solicitação ao www.comerc.com.br/ri, bem como deverá ser atualizada sempre que necessário.

4. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO

- 4.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.
- 4.2. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.
- 4.3. Caso o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores decida por estabelecer Corretoras Credenciadas, conforme previsto no item 3.2 acima, essas deverão: (i) devem informar para as Pessoas Vinculadas, imediatamente e por escrito, eventuais restrições à negociação nos termos desta Política, ao serem solicitadas para realizarem operações de compra ou venda de Valores Mobiliários (a) durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação de informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, inclusive no próprio dia da divulgação, enquanto a informação não for pública, nos termos do item 7.1 abaixo; (b) durante qualquer Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política; e (ii) informarão à Companhia quando da ocorrência dessas operações em tais períodos.
- 4.4. As Corretoras Credenciadas receberão da Companhia, sob responsabilidade do Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, informações sobre o início e o fim do Período de Impedimento à Negociação, incluindo os períodos mencionados no item 7.1 abaixo, bem como uma lista das Pessoas Vinculadas as quais estarão impedidas de negociar Valores Mobiliários nos termos desta Política.
- 4.5. As Corretoras Credenciadas assinarão termo de responsabilidade, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no item 4.3 acima

5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 5.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.
 - 5.1.1. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 5.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie

Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

6. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 6.1. Nas hipóteses de restrição previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios em questão, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores.

7. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

- 7.1. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das ITR e das DFs, observado o previsto na regulação aplicável, a Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITR e das DFs.

7.1.1. A proibição de que trata o item 7.1 acima independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

7.1.2. A contagem do prazo referido no item 7.1 acima deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

8. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA

- 8.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de fato relevante, informações relativas à:
- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
 - (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou

- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.
- 8.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

9. VEDAÇÕES ADICIONAIS

- 9.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:
- (i) Pessoas Ligadas;
 - (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
 - (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.
- 9.1.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:
- (i) Tais fundos não sejam exclusivos; e
 - (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 9.2. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nos Períodos de Impedimento à Negociação, (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

10. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 10.1. As presunções descritas no item 5.1 acima, sem prejuízo ao disposto no item 11 abaixo, não se aplicam a:
- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e
 - (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

10.2. A proibição de que trata o item 5.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

10.3. A proibição de que trata o item 7.1 acima não se aplica a :

- (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

10.4. Observada a regulamentação aplicável, as presunções previstas na cláusula 5 e 6 acima não se aplicam na hipótese de Plano de Investimento que atenda aos requisitos previstos no item 11.1 abaixo, sendo que, o atendimento aos requisitos adicionais indicados no item 11.4, também afasta a vedação objeto do item 7.1 acima.

11. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

11.1. Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas no item 5.1 acima, pode formalizar Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento, conforme modelo constante do **Anexo B**, regulando suas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

11.1.1. Cada pessoa poderá manter um único Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento por vez.

11.2. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento devem:

- (i) ser formalizados por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, (a) os períodos em que se deseja realizar as negociações; (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários; (c) o prazo de vigência do Plano de Investimento, respeitado o disposto no inciso (iv) abaixo;
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos; e
- (v) as negociações no âmbito dos Planos de Investimento deverão ser feitas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme aplicável.

11.3. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento e dos Planos de Desinvestimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento e o Plano de Desinvestimento pela Corretora Credenciada. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento e o Plano de Desinvestimento vigorar.

11.3.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores.

11.4. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item 7.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 11.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das ITR's e DF's; e
- (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITR's e DF's, apurados por critérios definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

11.5. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento e Plano de Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

11.6. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, bem como obterá (por meio das Corretoras Credenciadas, se for o caso) e fornecerá, ao Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

11.7. O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso, ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou de Plano de Desinvestimento, conforme o caso poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

11.7.1. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

11.8. O Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento e Plano de Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

11.9. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

12. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

12.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

12.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas que tenham aderido à Política.

12.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

13.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

13.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Política deve ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.

14.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.

14.3. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo A**.

14.3.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

14.3.2. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

14.3.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

14.3.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

- 14.4. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.
- 14.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em www.comerc.com.br/ri.

* * * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

[inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], [e-mail], inscrito no [CPF/ME] {ou} [CNPJ/ME] sob nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} "Acionista Controlador" {ou} em caso de Associado com Acesso a Informação Privilegiada, o tipo de relacionamento com a Companhia/sociedades de seu grupo] da [da sociedade controlada pela] Comerc Participações S.A., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, 21º andar – Conjunto 211, Sala 5 – Torre Norte, no Bairro Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 25.369.840/0001-57 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Comerc Participações S.A.", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO B

PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da Comerc Participações S.A. ("Companhia"), vem, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável apresentar [Plano Investimento/Plano de Desinvestimento] nos termos da "Política de Negociação de Valores Mobiliários da Comerc Participações S.A." ("Política de Negociação") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, especialmente em relação aos seus dispositivos do art. 16, §1º, inciso IV, §2º, incisos I e II, e §3º, incisos I e II.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/Valor]	[Data/Período/Evento] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

Este Plano de Investimento é endereçado ao Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

Este Plano de Investimento permite ao signatário a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação das suas informações trimestrais ("ITR") e anuais ("DFP"), conforme datas de divulgação do ITR e da DFP constantes do calendário anual de eventos corporativos da Companhia disponível em seu website (www.comerc.com.br/ri) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Adicionalmente, declara o signatário que reverterá à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia,

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, nos termos desta Política.

decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados pela [comparação entre a cotação das ações nos 30 (trinta) pregões anteriores e a data da efetiva negociação]².

O prazo de vigência deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é de [*inserir*] contado da data de seu recebimento pelo Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores da Companhia, sendo que, nos termos do art. 15-A, §1º, III, da Resolução CVM 44, está sujeito ao prazo [*inserir - mínimo de três meses*] para produção de efeitos.

[*Cidade – Estado*]

[*dia*] de [*mês*] de [*ano*]

[*Nome*]

² É possível mencionar a apuração através de outros critérios razoáveis desde que definidos no próprio plano.

ANEXO III
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E
DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA COMERC
PARTICIPAÇÕES S.A.**

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A., visa a determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, prezando pela boa prática de governança corporativa, melhor interesse da Companhia, respeitando a devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e (vi) os Acordos de Acionistas da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Acordos de Acionistas”**: os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.
 - (ii) **“Assembleia Geral”**: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
 - (iii) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iv) **“Código de Ética e Conduta Empresarial”**: o “*Código de Ética e Conduta Empresarial*” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (v) **“Comitê de Auditoria”**: o Comitê de Auditoria Não-Estatutário da Companhia.
 - (vi) **“Comitês”**: os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários, e os grupos de trabalho com objetivos definidos.
 - (vii) **“Companhia”**: Comerc Participações S.A.
 - (viii) **“Conselheiros Independentes”**: membros do Conselho de Administração que cumprem com os requisitos previstos no item 3.1.4. e seguintes desta Política.
 - (ix) **“Conselho de Administração”**: o Conselho de Administração da Companhia.
 - (x) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
 - (xi) **“Diretoria”**: a Diretoria da Companhia.

- (xii) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xiii) **“Instrução CVM 367”**: a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.
- (xiv) **“Instrução CVM 481”**: a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.
- (xv) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvi) **“Política”**: a presente *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária”*.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.
- 3.1.2. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 08 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto Social.
- 3.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,57%
8	2	25,00%

- 3.1.4. O enquadramento do Conselheiro Independente deve considerar sua relação com (a) a Companhia, seu acionista controlador e seus Administradores; e (b) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.
- 3.1.4.1. Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro

Independente, não é considerado Conselheiro Independente aquele que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por Acordos de Acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

3.1.4.2. Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do Conselheiro Independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de Administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

3.1.4.3. Os conselheiros eleitos mediante votação em separado dos acionistas controladores, direto ou indiretos, serão considerados independentes.

3.1.4.4. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 3.1.4.2. acima; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

3.1.4.4.1. O procedimento previsto no item 3.1.4.4. acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado, conforme previsto no item 3.1.4.3. acima.

3.1.5. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta Empresarial e suas políticas internas;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) experiência profissional em temas diversificados, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (v) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo; e
- (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

3.2. **Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração**

3.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.1.1. Observados os demais requisitos regulamentares, o conselho de administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia em questão, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração a esta Política de Indicação; e (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto na declaração mencionada no item 3.2.1.2 abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

3.2.1.2. O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no item 3.1.4. acima, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 3.1.4.2. (e ressalvado o disposto no item 3.1.4.4.1.).

3.2.2. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

3.2.3. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, e sem prejuízo do disposto no art. 21-M da Instrução CVM 481, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios do item 3.1.4 acima desta Política.

3.2.4. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.2.4 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia, observado, conforme aplicável, o procedimento previsto no art. 21-N da Instrução CVM 481. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4. DIRETORIA

4.1. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

4.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia, tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

- 4.1.2. A Diretoria, eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) diretores, sendo obrigatoriamente 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente Financeiro, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Trading, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Serviços ao Cliente, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Soluções em Energia, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Geração de Energia Renovável Centralizada, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Geração de Energia Renovável Distribuída. Os diretores que não tiverem uma das designações previstas acima terão as designações que lhes forem fixadas no ato societário de sua eleição. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 4.1.3. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.
- 4.1.4. A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 4.1.5. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer, sem prejuízo do disposto no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta Empresarial e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
 - (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
 - (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
 - (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

4.2. **Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria**

- 4.2.1. A indicação dos membros para os cargos de Diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo

específico. O Diretor Presidente, indicado exclusivamente pelos membros do Conselho de Administração, deverá indicar os demais Diretores para eleição pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da indicação de outros nomes por membros do próprio Conselho de Administração.

- 4.2.2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.1.5 acima será verificado pelo Conselho de Administração e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

5. COMITÊS

5.1. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

- 5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto o Comitê de Auditoria (de funcionamento permanente). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.
- 5.1.2. Caberá ao conselho de administração eleger os membros dos Comitês.
- 5.1.3. As atribuições, regras de funcionamento e orçamentos dos Comitês instituídos serão fixados pelo conselho de administração na ocasião de sua instituição.
- 5.1.4. Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 5.1.5. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.
- 5.1.6. Conforme os respectivos regimentos internos, todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê e deverá ser preferencialmente aderente a critérios de independência estabelecidos no item 3.1.4. acima.
- 5.1.7. No caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:
- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no item 3.1.4. acima;
 - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
 - (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima; e

- (iv) nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.
- 5.1.8. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 5.1.7 acima para o Comitê de Auditoria:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta Empresarial e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;
 - (iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
 - (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos comitês e da leitura prévia da documentação.

5.2. **Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês**

- 5.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, até 3 (três) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 5.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.
- 5.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.8 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

- 6.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 6.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 6.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em www.comerc.com.br/ri.

* * * *

ANEXO IV
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “*Política de Remuneração*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A., estabelece as diretrizes que deverão ser observadas quanto à remuneração dos Beneficiários.
- 1.2. Esta Política possui como principais objetivos: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar os Beneficiários na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance coletiva e individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Beneficiários.
- 1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; e (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Assembleia Geral”**: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
 - (ii) **“Beneficiários”**: os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês.
 - (iii) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iv) **“Código de Ética e Conduta Empresarial”**: o “Código de Ética e Conduta Empresarial” aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (v) **“Comitês”**: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.
 - (vi) **“Comissão de RH”**: a Comissão de Recursos Humanos da Companhia.
 - (vii) **“Companhia”**: Comerc Participações S.A.
 - (viii) **“Conselho de Administração”**: o Conselho de Administração da Companhia e de suas Subsidiárias Operacionais.
 - (ix) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia e de suas Subsidiárias Operacionais.
 - (x) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.

- (xi) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia e de suas Subsidiárias Operacionais.
- (xii) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xiii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiv) **“Pessoa Chave da Administração”**: aquele(a) que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (xv) **“Política”**: a presente “*Política de Remuneração*”.
- (xvi) **“Subsidiárias Operacionais”**: as sociedades controladas pela Companhia que compõem seu grupo econômico.

3. REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração (incluindo os membros dos seus Comitês) e da Diretoria da Companhia deverá ser fixada pela Assembleia Geral, observado o artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração para seus próprios membros, para os membros da Diretoria e os membros dos Comitês.
- 3.2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando os valores mínimos estabelecidos em lei.
- 3.3. O Conselho de Administração terá, dentre as suas atribuições, a de propor para os Beneficiários remuneração compatível com as melhores práticas observadas pelo mercado de atuação da Companhia, a qual deverá contribuir para o estímulo e a retenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas funções, assim como o de atrair novos profissionais sempre que necessário.

4. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE REMUNERAÇÃO

- 4.1. A Política de Remuneração da Companhia tem como principal função alinhar os interesses dos Beneficiários e os objetivos da Companhia, baseada nas melhores práticas adotadas pelo mercado, evitando conflitos de interesses.
- 4.2. A remuneração global dos Beneficiários poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável, de curto e/ou longo prazo; (iii) benefícios motivados pela cessação de exercício do cargo; e (iv) outros que o Conselho de Administração venha a determinar.
 - 4.2.1. Caberá ao Conselho de Administração determinar a proporção de cada componente da remuneração do Pessoal-Cave da Administração, dentre aqueles acima relacionados, observado os termos desta Política.

5. REMUNERAÇÃO FIXA

- 5.1. A remuneração fixa dos Beneficiários será baseada nas responsabilidades do cargo e experiências individuais. Para o estabelecimento de tal remuneração, o Conselho de Administração poderá requerer a assessoria de empresa especializada.
- 5.2. A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, a critério do Conselho de Administração, de forma que seja adequada às práticas de mercado, buscando como referência pesquisas salariais do setor de atuação da Companhia, ou atualizada monetariamente.
- 5.3. A remuneração fixa será composta da seguinte forma:
 - 5.3.1. Salário ou Pró-labore mensal fixo: tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos membros, baseado em parâmetros de mercado, visando a remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do nosso negócio.
 - 5.3.2. Benefícios: visam a complementar a remuneração com benefícios da assistência social de forma a dar uma maior segurança e permitir foco no desempenho de suas funções. Os benefícios oferecidos podem incluir, sem prejuízo de outros que vierem a ser determinados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme o caso: (i) seguro de vida; (ii) plano de assistência médica e odontológica; (iii) vale refeição; (iv) estacionamento ou subsídio para locomoção; (v) parceria com academia; e (vi) treinamentos e cursos periódicos.

6. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

6.1. Premiação (Bônus) e Participação nos Resultados

- 6.1.1. Os Beneficiários, poderão participar programas anuais ou semestrais de premiação visando a promover o maior interesse e alinhamento de seus objetivos com os da Companhia. A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, irá determinar quais Beneficiários que poderão ser elegíveis aos programas de Bônus e aqueles que participarão dos programas de Participação nos Resultados, conforme o cargo que ocupam.
- 6.1.2. Os programas deverão ser baseados em metas de desempenho ou avaliações objetivas e/ou subjetivas para apuração dos prêmios aos quais os Beneficiários farão jus. Para os executivos estatutários e membros do Conselho de Administração, as metas e avaliações que farão parte da referida premiação, bem como a apuração de resultados ao final dos períodos, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 6.1.3. O pagamento da premiação será realizado, no período de até 3 (três) meses subsequentes ao encerramento do semestre ou exercício social avaliado, conforme o caso, devendo sempre serem respeitadas as limitações de frequência de pagamento previstas em lei.
- 6.1.4. Para os programas de Participação nos Resultados, os montantes a serem distribuídos devem resultar de avaliação clara e objetiva, conforme venha a ser negociado nos termos da Lei nº 10.101/2000, da Consolidação das Leis do Trabalho ou de outras leis aplicáveis à participação nos resultados.

7. BENEFÍCIOS MOTIVADOS PELA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

- 7.1. A atribuição de benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo aos Beneficiários poderá ocorrer em casos excepcionais, a critério do Conselho de Administração e com a devida divulgação, nos termos das normas aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Além da remuneração prevista para os membros dos Comitês e do Conselho de Administração, aqueles que porventura também participem de outro órgão da Companhia poderão ter sua remuneração atribuída a um ou mais cargos que ocupem, respeitados os limites estabelecidos nas normas aplicáveis à Companhia.
- 8.2. A Companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos membros do Conselho de Administração, Comitês e do Conselho Fiscal, quando instalado, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas relacionadas ao comparecimento nas respectivas reuniões, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto.
- 8.3. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração, Diretoria da Companhia, Comitês, em específico a Comissão de RH, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.
- 8.4. A Comissão de RH avaliará a adequação desta Política anualmente, de forma a verificar a aderência desta Política com as responsabilidades de cada Pessoa Chave da Administração, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão, sugerindo eventuais alterações e atualizações ao Conselho de Administração da Companhia.
- 8.5. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas.
- 8.6. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.
- 8.7. O Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 8.8. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em www.comerc.com.br/ri.

* * * *

ANEXO V
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES
ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES
ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*”, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A. (“Companhia”), visa a assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) **“Agente(s) Público(s)”:** qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, ou que seja eleito, nomeado, contratado por, ou tenha qualquer outro vínculo de representação com Autoridades Governamentais.
- (ii) **“Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos”:** área responsável pelas funções de compliance, riscos corporativos e controles internos na Companhia.
- (iii) **“Autoridades Governamentais”:** qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, de qualquer esfera ou poder, incluindo empresas estatais ou de economia mista.
- (iv) **“B3”:** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (v) **“Código de Ética e Conduta Empresarial”:** o “*Código de Ética e Conduta Empresarial*” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vi) **“Comitê de Auditoria”:** o Comitê de Auditoria Não-Estatutário da Companhia.
- (vii) **“Comissão de Ética e Compliance”:** grupo de trabalho da Companhia, destinado a auxiliar a Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles

Internos na implementação e manutenção do programa de compliance.

- (viii) **“Companhia”**: Comerc Participações S.A.
- (ix) **“Condições de Mercado”** aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (relatório adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
- (x) **“Colaborador(es)”**: todos os colaboradores da Companhia, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, empregados e estagiários.
- (xi) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (xii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xiii) **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.
- (xiv) **“Diretoria Jurídica”**: a diretoria jurídica da Companhia.
- (xv) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xvi) **“Instrução CVM 480”**: a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- (xvii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xviii) **“Membros Próximos da Família”**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- (xix) **“Partes Relacionadas”**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº

642, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada (“Deliberação CVM 642”). Nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

- (i) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.
- (iii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - iv. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
 - vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (xiii)(i) acima;
 - vii. uma pessoa identificada no item (xiii)(i)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora;

viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta; ou

(iv) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Deliberação CVM 642.

- (xx) **“Parente(s)”**: familiares, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- (xxi) **“Pessoal Chave da Administração”**: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (xxii) **“Política”**: a presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*”.
- (xxiii) **“Política de Divulgação”**: a “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia*”.
- (xxiv) **“Terceiro(s)”**: fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, **procuradores**, consultores técnicos, despachantes,

colaboradores externos, corretores autônomos e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia.

- (xxv) **“Transações com Partes Relacionadas”**: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

3. PRINCÍPIOS

- 3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:
- (i) os membros da administração têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
 - (ii) os acionistas controladores e a administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
 - (iii) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e
 - (iv) administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento. Também se entende por conflito de interesses a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos da Companhia para influenciar decisões que venham a favorecer interesses ou resultar em benefícios particulares próprios ou para Terceiros relacionados, o que é expressamente vedado pela Companhia
- 4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas. Um rol exemplificativo de situações de conflitos de interesse envolvendo a Companhia está disponível no

Anexo I.

- 4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 4.4. Todos os Colaboradores devem preencher e assinar o Formulário de Conflito de Interesses, constante do **Anexo II** desta Política ("Formulário de Conflito de Interesses"), por meio do qual devem declarar situações que configurem conflito de interesses com os nossos negócios. O Formulário de Conflito de Interesses deve ser preenchido quando do início das atividades na Companhia e deve ser atualizado de acordo com esta Política.

5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1. Os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar à Diretoria Jurídica da Companhia sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.
- 5.2. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Diretoria Jurídica da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.
- 5.3. Quando assim solicitado pela Diretoria Jurídica da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento quanto Transações com Partes Relacionadas.
- 5.4. Quando do recebimento de informações pela Diretoria Jurídica da Companhia, caberá a ela informar à Diretoria, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação.
- 5.5. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:
 - (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
 - (ii) formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, suas Subsidiárias, seus administradores ou acionistas; e
 - (iii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros do conselho fiscal ou do Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não, aos seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;

- (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e/ou
 - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
- 5.6. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários da Companhia em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:
- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
 - (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
 - (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 7.1. A Diretoria Jurídica deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão das partes envolvidas na referida transação.
- 7.1.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas à Companhia ou a qualquer de suas Controladas, exceto por contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer de suas Controladas firmados no curso normal dos negócios, serão objeto de aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, após análise e reporte realizado pelo Comitê de Auditoria.
- 7.1.2. A aprovação referida no item 7.1.1 acima deverá se dar por meio de voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas, observado o Estatuto Social.
- 7.2. A Diretoria Jurídica, a Diretoria, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações

com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

7.2.1. O Conselho de Administração poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia.

7.2.2. Sempre que possível, também serão apresentadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos.

7.2.3. As informações e documentos mencionados neste item serão distribuídos, se aplicável, juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise, bem como arquivadas na sede da Companhia.

7.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria Jurídica, a Diretoria, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) a observância aos princípios e regras desta Política.

7.4. O Conselho de Administração da Companhia somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia, sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

7.5. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá:

- (i) Abster-se de participar das discussões e gestões sobre o tema, bem como interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual conflito de interesses, seja ele aparente ou real; e
- (ii) Não utilizar sua influência pessoal para dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por eventual conflito de interesses, seja ele

aparente ou real.

- 7.6. Além disso, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.
 - 7.6.1. O impedimento mencionado no caput deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
 - 7.6.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas a proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 7.7. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.
- 7.8. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo diretamente à Comissão de Ética e Compliance ou ao nosso canal de denúncias, chamado "Canal Aberto", por meio dos seguintes canais:
 - Site: www.Companhia.com.br
 - E-mail: canalaberto.Companhia@helloethics.com
 - Telefone: 0800 591 6059

8. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

- 8.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM 480 e na Deliberação CVM 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.
- 8.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.
- 8.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Instrução CVM 480. Não obstante, caso se caracterize como fato

relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.

8.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

9. **MEDIDAS DISCIPLINARES**

9.1. A violação de qualquer conduta ou prática contida nesta Política, nos normativos internos e/ou da legislação e regulamentação aplicável será penalizada mediante avaliação da Comissão de Ética e Compliance, observadas eventuais recomendações do Comitê de Auditoria.

9.1.1. As medidas disciplinares cabíveis poderão incluir: (i) advertência oral e/ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) rompimento do contrato de trabalho (com ou sem justa causa); (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (i) se necessário, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

9.2. Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações desta Política ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.

10.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

10.3. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

10.4. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10.5. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em www.comerc.com.br/ri.

* * * *

ANEXO 1 – EXEMPLOS DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. As situações de conflito de interesses nem sempre são claras. São exemplos de conflitos de interesses:
 - (i) Pedir, negociar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro, vantagens ou benefícios de qualquer natureza de Terceiros, em razão de seu cargo na Companhia;
 - (ii) Desenvolver atividades externas que concorram com os negócios da Companhia;
 - (iii) Ter interesse pessoal que possa influenciar na realização de um possível negócio de nosso interesse, como a contratação de Parentes e Terceiros com os quais possua relações comerciais privadas;
 - (iv) A celebração de quaisquer contratos, convênios ou outras formas de compromissos para a Companhia que não sejam em nosso melhor interesse;
 - (v) A utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos da Companhia para influenciar decisões que possam favorecer interesses próprios ou de terceiros;
 - (vi) Ser Parente ou amigo de Agente Público e utilizar esse vínculo em situações que possam influenciar ou prejudicar os nossos interesses;
 - (vii) A manutenção de investimentos ou relações profissionais que conflitem com o desempenho das suas funções na Companhia ou que possam ser afetadas por tais funções;
 - (viii) Aproveitar-se de qualquer oportunidade de negócio disponibilizada mediante o uso de nossas informações ou mediante a posição desempenhada na Companhia;
 - (ix) Utilizar nossas informações confidenciais ou fornecer tais informações para outras pessoas com o intuito de obter vantagens indevidas na negociação de valores mobiliários ou para fins comerciais; e
 - (x) Aceitar brindes, presentes, entretenimentos ou hospitalidades de valor superior ao que é permitido no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia ou receber descontos pessoais (se tais descontos não forem oferecidos ao público) ou outros benefícios em decorrência do cargo ocupado na Companhia.
2. Além disso, no decorrer de suas atividades, é vedado aos Colaboradores:
 - i. retirar e/ou utilizar qualquer tipo de material da Companhia para fins particulares;
 - ii. utilizar o e-mail para envio de mensagens pessoais que não digam respeito aos negócios da Companhia;
 - iii. indicar um Parente ou amigo próximo para participar em quaisquer processos de contratação da Companhia, sem antes informar expressamente essa

- condição à Comissão de Ética e Compliance;
- iv. indicar empresa onde parente ou amigo próximo trabalha para participar em processos de contratação da Companhia, sem antes informar expressamente essa condição à Comissão de Ética e Compliance;
 - v. repassar informações obtidas em razão de seu cargo que não sejam públicas (por exemplo, informações estratégicas sobre as nossas atividades, informações sobre oportunidades de negócios etc.), especialmente a Terceiros e/ou concorrentes da Companhia;
 - vi. influenciar ou tentar influenciar outro Colaborador com a intenção de favorecer a contratação de Terceiros com quem tenha vínculos;
 - vii. indicar, como beneficiários das ações de patrocínios e doações, pessoas, projetos, entidades ou ações das quais seja membro ou que tenham Parentes que participem diretamente, sem antes informar expressamente essa condição à Comissão de Ética e Compliance;
 - viii. se tornar sócio, administrador ou proprietário de Terceiros da Companhia, sem antes informar expressamente essa condição à Comissão de Ética e Compliance; e
 - ix. se tornar sócio, administrador, proprietário, credor, investidor, mandatário ou consultor de empresas que sejam concorrentes diretas ou indiretas da Companhia, sem antes informar expressamente essa condição à Comissão de Ética e Compliance.

ANEXO II – EXEMPLOS DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. Todos os Colaboradores devem preencher e assinar este Formulário de Conflito de Interesses (“Formulário de Conflito de Interesses”), por meio do qual declaram situações que configurem conflito de interesses com os nossos negócios. O Formulário de Conflito de Interesses deve ser preenchido quando do início das atividades na Companhia.
- 1.2. Será responsabilidade da Área de Gente e Gestão certificar o preenchimento e assinatura do Formulário de Conflito de Interesses pelos novos Colaboradores. A Área de Gente e Gestão também deverá manter cópias digitalizadas dos formulários preenchidos e assinados (assinatura física ou eletrônica).
- 1.3. O controle das atualizações do Formulário de Conflito de Interesses será realizado pela Área de Gente e Gestão, que coordenará o envio dos formulários para serem atualizados. Tal controle será realizado ao final de cada semestre, quando a Área de Gente e Gestão solicitará que os Colaboradores que tiverem completado 1 (um) ano desde o início de suas atividades ou do último preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses confirmem as informações preenchidas na última versão do Formulário de Conflito de Interesses ou que o preencha novamente, caso tenham ocorrido alterações.
- 1.4. As informações de potenciais situações de conflito de interesses informadas no Formulário de Conflito de Interesses deverão ser analisadas e acompanhadas pela Comissão de Ética e Compliance.
- 1.5. Devem ser mantidos registros escritos e documentais completos e auditáveis de todos os atos relacionados ao preenchimento e análise das informações do Formulário de Conflito de Interesses.

2. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nome:	
Cargo:	Área:

- 2.1. Manter a transparência em todas as nossas atividades e realizá-las de acordo com as melhores práticas de mercado é um compromisso da Comerc Participações S.A. (“Companhia”). Esta declaração permite que tomemos conhecimento de situações que possam configurar conflito de interesses com os nossos negócios para que possamos preveni-las, assegurando que nossas atividades sejam conduzidas de maneira transparente, dentro dos parâmetros do mercado e em condições de igualdade.
- 2.2. Para maiores detalhes sobre o tema, favor consultar o Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia e esta Política de Conflito de Interesses. Em casos de dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Ética e Compliance ou com o Canal Aberto.

Questionamento 1

Você é, ou foi a qualquer tempo desde o início de sua relação de trabalho com a Companhia, sócio, acionista, administrador, gestor, empregado, prestador de serviços, consultor, ou ocupa qualquer cargo ou posição com

[S/N]

poder de decisão, de qualquer empresa ou outra entidade, com ou sem fins lucrativos, excluídas eventuais participações minoritárias em companhias listadas em bolsa de valores?

Caso tenha respondido de forma positiva, favor detalhar abaixo.

Nome da Empresa	Tipo de Atividade

Questionamento 2

Você possui relacionamento de parentesco com pessoas que são, ou foram a qualquer tempo desde o início de sua relação de trabalho com a Companhia, sócias, acionistas, administradoras, gestoras, empregadas, prestadoras de serviços, consultoras e/ou que ocupam ou ocuparam posições com poder de decisão, de qualquer empresa ou entidade que mantenha ou tenha mantido negócios com a Companhia , como, por exemplo, na condição de corretora, fornecedora, prestadora de serviços ou parceira?

[S/N]

Caso tenha respondido de forma positiva, favor detalhar abaixo.

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Nome da Empresa	Cargo/Posição

Questionamento 3

Você ou algum Parente é ou foi Agente Público?

[S/N]

Caso tenha respondido de forma positiva, favor detalhar abaixo.

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Cargo/Posição e data

Questionamento 4

Algum Parente seu é Colaborador da Companhia?

[S/N]

Caso tenha respondido de forma positiva, favor detalhar abaixo.

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Cargo/Posição

--	--	--	--

Questionamento 5

Há alguma outra situação que configure um potencial conflito de interesses?

[S/N]

Caso tenha respondido de forma positiva, favor detalhar abaixo.

Nome Completo	Nome da Empresa	% Participação Societária

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras e completas, não havendo omissão de nenhuma informação que possa influenciar decisões da Companhia. Compreendo que as situações de conflitos de interesse não divulgadas ou qualquer declaração falsa dará ensejo às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta Empresarial, sem prejuízo das medidas legais cabíveis. Comprometo-me, por fim, a informar prontamente à Área de Gente e Gestão sobre a alteração de qualquer informação inserida no presente documento.

[Local/UF], [data]

[Nome por extenso]
[CPF]

ANEXO VI
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Gerenciamento de Riscos ("Política"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A. ("Companhia") realizada em 6 de agosto de 2021, visa estabelecer e divulgar princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos na Companhia, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos e realização de seus negócios.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Esta Política tem como referência:
- (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia;
 - (ii) as normas aplicáveis emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - (iii) as diretrizes e princípios descritos no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia;
 - (iv) *benchmarking* do mercado, principalmente com relação ao setor de energia;
 - (v) o relatório de diagnóstico dos riscos aos quais a Companhia está exposta, elaborado por assessores externos em maio de 2021; e
 - (vi) o modelo do COSO-ERM - *Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission* ("COSO-ERM").

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. Esta Política é aplicável à todas as áreas da Companhia e de suas controladas.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. *Auditoria Interna*: área responsável pela auditoria interna da Companhia, nos termos previstos nesta Política.
- 4.2. *Categorias de Riscos*: os Riscos são classificado em 8 (oito) categorias: (i) estratégicos (que dentre outros engloba o risco político); (ii) operacionais; (iii) financeiros; (iv) tecnológicos; (v) socioambientais; (vi) legais; (vii) reputacionais; e (viii) de mercado, os quais, de forma conjunta, representam os Riscos da Companhia.
- 4.3. *Comitê de Auditoria*: o Comitê de Auditoria da Comerc Participações S.A., órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.
- 4.4. *Comissão de Ética e Compliance*: grupo de trabalho da Comerc Participações S.A., destinado a auxiliar a Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos na coordenação de melhorias de processos para mitigar os Riscos Legais e Reputacionais.
- 4.5. *Conselho de Administração*: o Conselho de Administração da Comerc Participações S.A.
- 4.6. *Diretoria*: o corpo de diretores da Comerc Participações S.A.

- 4.7. Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos: área responsável pelo desempenho das funções de controles internos, gerenciamento de Riscos e *Compliance* da Companhia, nos termos previstos nesta Política.
- 4.8. Matriz de Riscos: visa estabelecer uma comparação individual dos Riscos a partir dos impactos e probabilidades de ocorrência para fins de priorização e gestão. A matriz de riscos é um documento em constante evolução e que deve ser atualizada, no mínimo, anualmente, por ocasião da revisão de planejamento estratégico da Companhia e, tempestivamente, com o surgimento de eventos de Risco emergentes.
- 4.9. Limite (ou Apetite) de Riscos: é a exposição e/ou impacto máximo do Risco que a Companhia está disposta a aceitar, na busca dos objetivos e geração de valor. Nem todos os tipos de Riscos são passíveis de aceitação. Portanto, a proposta de limites deverá obrigatoriamente ser fundamentada e formalizada pelas seguintes análises: (i) avaliação do retorno tangível e intangível relacionado ao limite de Risco proposto; (ii) capacidade da Companhia de suportar o impacto do limite de Risco proposto (iii) decisão se o Risco deve ou não ser aceito conforme sua tipologia; (iv) viabilidade da implantação das iniciativas de mitigação (custo e esforço) versus efeito na mitigação do Risco e respectivo retorno; e (v) disponibilidade de recursos (investimento e esforço) para implantação.
- 4.10. Proprietário do Risco: colaboradores integrantes das áreas de negócios da Companhia, que possuem o maior domínio e conhecimento técnico acerca do Risco correspondente, responsável pela tomada de decisão e capaz de estabelecer e gerir os planos de ação para adequar a exposição aos limites aprovados.
- 4.11. Risco(s): todo e qualquer evento decorrente de incertezas que a Companhia está exposta e que possa impactar negativamente o alcance dos objetivos e de geração de valor estabelecidos no seu plano estratégico de longo prazo.

5. RISCOS AOS QUAIS A COMPANHIA ESTÁ EXPOSTA

5.1. As principais Categorias de Riscos aos quais a Companhia busca proteção estão elencadas a seguir:

5.2. Riscos Estratégicos

São aqueles associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor e incluem os riscos concorrenenciais, riscos políticos e riscos de imagem/reputacionais. São causados por mudanças no ambiente externo, tais como político e econômico, mercado, competidores, fusões e aquisições, disponibilidade de recursos, inovações e portfólio de produtos e/ou serviços.

5.3. Riscos Operacionais

São aqueles que envolvem a operação, sistemas, processos, controles internos, clientes, receitas e outros ativos da Companhia que podem implicar perdas financeiras, danos de reputação e imagem, declínio dos resultados da Companhia. Dentre eles, podemos citar: inabilidade dos serviços ou soluções oferecidos pela Companhia, incremento de custos de operação ou equipamentos, indisponibilidade dos equipamentos de geração de energia, inadimplementos contratuais de clientes ou parceiros, ausência de prestadores de serviços ou de mão de obra interna especializada, dentre outros.

5.4. Riscos Financeiros

São aqueles decorrentes de efeitos não esperados no cenário econômico, político e nas tendências de mercado que podem ter reflexo no comportamento do consumidor, na taxa de

juros, inflação, investimentos financeiros, dentre outros. Dentre eles, podemos citar: perda financeira devido a aplicações financeiras equivocadas, perdas financeiras decorrentes de ações ocasionadas por distratos realizados pelos clientes, perda financeira por variação cambial ou de juros, riscos de refinanciamento de dívidas, dentre outros.

5.5. Riscos Tecnológicos

São aqueles que podem ser causados pelo vazamento de dados/informações pessoais, roubo/vazamento de informações estratégicas (envio de arquivos confidenciais), tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, acesso inadequado a ativos e recursos de TI, acesso remoto inseguro, interrupções na rede de transmissão ou no processamento de dados, interrupção no funcionamento dos sistemas de monitoramento e controle dos ativos de geração e demais negócios da Companhia, dentre outros, que impactam na confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

5.6. Riscos Socioambientais

São os riscos relacionados a questões ambientais, como a contaminação de água e solo, descarte indevido de resíduos de construção, e corte indevido de árvores nativas, e questões socioambientais, como riscos de perdas decorrentes de efeitos negativos das atividades e operações da Companhia sobre a sociedade.

5.7. Riscos Legais

São os riscos relacionados a eventuais descumprimentos ou potenciais descumprimentos das legislações vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e determinações feitas pelos órgãos reguladores do setor elétrico, as quais a Companhia está submetida e que podem gerar danos ou perdas aos negócios da Companhia. Dentre eles, podemos citar: atividades executadas em desacordo com políticas, normas e procedimentos da Companhia, falhas no monitoramento de alteração/criação de leis e regulamentações, sanções/multas devido à transmissão de informações incorretas para órgãos regulatórios, fraude por substituição ou inclusão de pagamentos e/ou despesas pessoais, dentre outros.

5.8. Riscos Reputacionais

São os riscos que impactam diretamente na imagem, reputação e percepção da Companhia perante o mercado, seus colaboradores, comunidades onde estão localizados os ativos de geração, parceiros comerciais e fornecedores. Os Riscos Reputacionais podem decorrer dos Riscos Legais, Operacionais, Socioambientais, entre outros.

5.9. Riscos de Mercado

São os riscos relacionados a potencial perdas que podem decorrer das variações nos preços de energia, os quais podem comprometer o valor das operações de trading da Companhia para compra e venda de energia.

6. DIRETRIZES

- 6.1. Na condução dos negócios, a Companhia assume Riscos que, se não identificados e tratados de forma adequada, podem comprometer seus valores, reputação, competitividade e perenidade dos negócios.
- 6.2. Toda e qualquer decisão envolve determinado grau de Risco. Deve-se destacar que os Riscos jamais serão eliminados. O objetivo é entendê-los, avaliar e definir ações de resposta para que as perdas sejam reduzidas e previstas.
- 6.3. A análise de Riscos deve auxiliar o processo de tomada de decisão nos diversos níveis. Para

todos os efeitos, os Riscos com limites aprovados devem ser levados em consideração na elaboração de projeções, adequando as metas se necessário, aos limites de riscos aprovados.

- 6.4. É fundamental o entendimento e disseminação entre os órgãos e executivos envolvidos, da correta diferenciação de impactos causados por eventos e situações como: (i) falhas de controles internos em processos; (ii) decisões estratégicas malsucedidas; ou (iii) falha na governança. Este entendimento visa aperfeiçoar e fortalecer o modelo de governança corporativa da Companhia.
- 6.5. Todos os Riscos desenvolvidos, com limites aprovados, deverão ser formalizados em relatórios detalhados, explicativos, com planos de ação, se for o caso, detalhados com responsáveis e prazos de conclusão. Os relatórios deverão ser assinados pelo Proprietário do Risco e pelo Comitê de Auditoria.

7. **METODOLOGIA**

- 7.1. A Companhia identifica, avalia, trata e monitora todos os Riscos a que está exposta de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico.
- 7.2. O processo de gerenciamento de Riscos da Companhia é baseado (mas não se limita), no COSO-ERM e é composto pelas seguintes etapas:
- A.** Identificação dos riscos: identificação dos fatores (causas) de Riscos e implicações nos objetivos (metas e resultados) projetados, através da utilização dos seguintes instrumentos: (i) entrevistas com pessoas-chave da Companhia; (ii) auditorias nos processos internos; e (iii) análise de denúncias enviadas por meio do Canal Aberto, disciplinado no Código de Ética e Conduta Empresarial.
- B.** Avaliação: cálculo do impacto e probabilidade de ocorrência dos Riscos sobre os resultados projetados. Os seguintes critérios são utilizados:

Eixo da Probabilidade		Peso
Probabilidade		
Quase certo: é praticamente impossível evitar que o risco identificado aconteça.		5
Alta: a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.		4
Média: probabilidade ocasional de acontecimento do risco.		3
Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.		2
Rara: é bastante improvável que o risco aconteça.		1

Eixo do Impacto

Impacto	Peso
Gravíssimo: alto impacto, podendo causar dano irreversível à empresa.	5
Grave: compromete de forma acentuada o resultado ou a empresa.	4
Médio: perda momentânea que pode ser corrigida, mas com impactos.	3
Leve: desvio quase imperceptível e que pode ser facilmente corrigido	2
Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível.	1

C. *Limite de Risco:* priorização e definição do Limite de cada Risco que a Companhia está disposta a correr na busca pelo retorno e geração de valor, classificando os Riscos como de acordo com as definições abaixo:

- (i) *Risco Gravíssimo:* representam ameaça potencial aos negócios da Companhia, podendo causar danos irreversíveis. Demandam ação gerencial prioritária para eliminar o componente de Risco ou ao menos reduzir sua severidade e/ou frequência.
- (ii) *Risco Grave:* com alto impacto e baixa frequência e compromete de forma acentuada os negócios da Companhia. Devem ser quantificados e monitorados regularmente para direcionar continuamente as estratégias de mitigação e/ou planos de contingência. O objetivo é estar preparado caso o evento venha a acontecer. Tratamento sujeito à viabilidade de contratação de seguros como resposta a estes Riscos.
- (iii) *Risco Médio:* de menor criticidade devido ao menor nível de impacto no valor dos negócios, gera uma perda momentânea que pode ser corrigida. O foco deve ser o de definir níveis aceitáveis de perda por eventos e limites de competência que evitem que o nível de impacto suba ao longo do tempo.
- (iv) *Risco Leve:* perdas de menor relevância, podendo o custo do impacto ser menor do que o custo de mitigá-los. Riscos de baixo impacto e frequência, não havendo necessidade de monitoramento contínuo.
- (v) *Risco Sem Impacto:* riscos imperceptíveis que não geram nenhum dano potencial à Companhia, não havendo necessidade de monitoramento contínuo.

D. *Tratamento:* a partir da identificação e avaliação dos Riscos, são implementadas respostas, que consistem no tratamento e mitigação dos Riscos. As respostas aos Riscos consideram os seguintes critérios:

- (i) *Eliminar:* eliminar totalmente a fonte do Risco. Esta resposta é aplicável na situação em que Companhia não encontrou alternativas para mitigação do Risco até um nível aceitável, em conformidade com seu Limite de Riscos;
- (ii) *Transferir e/ou Compartilhar:* transferir a responsabilidade do Risco para terceiros por meio de terceirização de operações e atividades;
- (iii) *Mitigar:* reduzir a probabilidade e/ou impacto de um Risco para um limite aceitável para a Companhia;
- (iv) *Aceitar/Reter:* nenhuma ação direta é tomada para alterar o nível de impacto ou probabilidade do Risco. Esta resposta é aplicável quando o Risco está abrangido no Limite de Riscos da Companhia.

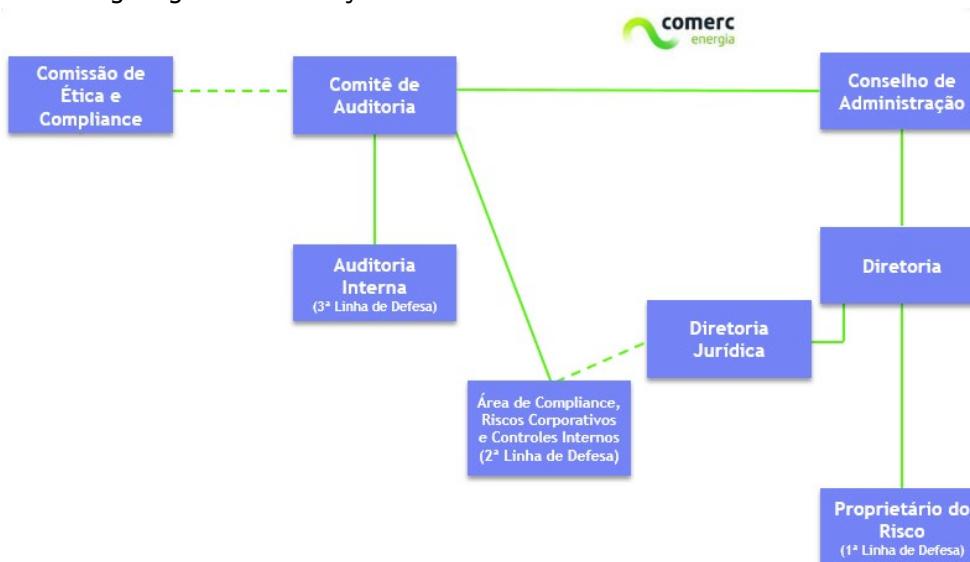
E. *Planos de Ação:* conjunto de iniciativas definidas e implantadas pelo Proprietário do Risco a fim de adequar as exposições aos limites aprovados (objeto de acompanhamento periódico).

F. *Monitoramento:* acompanhamento contínuo da adequação e da eficácia dos controles, assegurando que modelo de gerenciamento de Riscos está aderente aos objetivos da

Companhia ao longo do tempo.

8. RESPONSABILIDADES

- 8.1. Esta Política define e comunica os papéis e responsabilidade dos principais agentes envolvidos no processo de gestão de Riscos, desenhados buscando-se a construção e implantação de um modelo que capture as experiências, percepções e os melhores conjuntos de informações disponíveis para a tomada de decisão.
- 8.2. A estrutura de gerenciamento de Riscos da Companhia considera a atuação conjunta dos órgãos de governança corporativa e de gestão, e é realizada de acordo com o modelo de linhas de defesa do COSO-ERM. As linhas de defesa consistem em um conceito que define os papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos e fortalecimento da governança, bem como a interação desses papéis em todos os níveis da Companhia, conforme indicado abaixo:
- A.** 1^a Linha de Defesa: é representada pelos Proprietários de Riscos, responsáveis diretos pela execução de seus processos e detecção dos Riscos respectivos e implementação das respostas.
 - B.** 2^a Linha de Defesa: é representada pela Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos, que atua em colaboração com a primeira linha, por meio do mapeamento e acompanhamento dos riscos e planos de ação a eles associados. A Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos se reporta diretamente ao Comitê de Auditoria, e pode contar com o auxílio de outras áreas da Companhia, tais como controladoria e Auditoria Interna, para o desempenho de suas atividades. Os membros da Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos não acumulam funções com atividades operacionais ou possuem relação de subordinação com áreas operacionais da Companhia. A Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos reporta questões meramente administrativas à Diretoria Jurídica da Companhia, sem relação de subordinação.
 - C.** 3^a Linha de Defesa: é representada pela área de Auditoria Interna, que atua no fornecimento de avaliações independentes à administração, especialmente pela realização de testes substantivos de controles internos para identificação de desvios operacionais e financeiros decorrentes de falhas e/ou fraudes.
- 8.3. Neste sentido, o processo de gerenciamento de Riscos da Companhia está estruturado conforme organograma e descrições abaixo:



- 8.4. Nesse contexto, compete ao **Conselho de Administração** da Companhia:

- (i) definir os objetivos estratégicos, adequado e aderente aos seus negócios e ao seu perfil de Riscos;
- (ii) aprovar as políticas e diretrizes de Risco;
- (iii) monitorar, anualmente, o mapa de exposição a Riscos a que a Companhia está exposta e influenciar na priorização dos Riscos a serem tratados;
- (iv) avaliar em pauta prévia, mudanças ou atualizações em cada Risco, cujos limites já tenham sido aprovados;
- (v) assegurar, ao Comitê de Auditoria, autonomia operacional, aprovando-lhe orçamento próprio destinado a cobrir despesas com seu funcionamento; e
- (vi) receber, por meio do Comitê de Auditoria, o reporte das atividades da área de Auditoria Interna, avaliando, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento desta são suficientes ao desempenho de suas funções.

8.5. Compete ao **Comitê de Auditoria** da Companhia, órgão autônomo de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, além do disposto em seu regimento interno:

- (i) acompanhar as atividades de identificação e avaliação dos Riscos aos quais a Companhia está exposta, e o desenvolvimento de ações que promovam redução de riscos e ameaças pela a serem elaborados pela Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos;
- (ii) Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a avaliação de políticas, limites e planos de ação;
- (iii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou apimorramento das políticas internas da companhia, incluindo a *Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*;
- (iv) monitorar o cumprimento desta Política e avaliar a performance frente aos limites de Risco aprovados;
- (v) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (vi) avaliar a efetividade do modelo de gestão de Riscos e sugerir aprimoramentos no processo, apontando as causas e responsabilidades; e
- (vii) acompanhar as atividades da área de Auditoria Interna e da Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos da Companhia e reportá-las ao Conselho de Administração.

8.6. Compete à **Diretoria** da Companhia:

- (i) atualizar a Matriz de Riscos sempre que ocorrer a revisão do plano estratégico e tempestivamente com o surgimento de fatores de risco emergentes;
- (ii) estabelecer priorização dos Riscos a partir do impacto e probabilidade, visando estabelecer uma comparação individual dos riscos para fins de priorização e gestão;
- (iii) avaliar e tomar decisões em relação a exposição aos Riscos (impacto e probabilidade) e aos limites apresentados pelos Proprietários dos Riscos e recomendar ações de respostas;

- (iv) acompanhar a evolução da exposição aos Riscos considerando os limites aprovados pelo Conselho de Administração;
- (v) adotar Riscos avaliados como ferramenta de orientação da revisão ou construção do plano estratégico; e
- (vi) disseminar a cultura da gestão de Risco em toda Companhia.

8.7. Compete à área de ***Auditoria Interna***, cujas atividades são reportadas ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria, e que deverá ter estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções:

- (i) aferir a qualidade e a efetividade do processo de gerenciamento de Riscos e dos processos de governança, da adequação dos controles e do cumprimento das normas e regulamentos associados aos negócios da Companhia, de forma independente, imparcial e tempestiva; e
- (ii) fornecer relatórios anuais ao Comitê de Auditoria, a fim de garantir que o processos e estrutura de gerenciamento de Riscos (incluindo a Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos) esteja sendo devidamente cumprida.

8.8. Compete à ***Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos***, que possui relatório direto ao Comitê de Auditoria, é responsável pelas funções de compliance, riscos corporativos e controles internos na Companhia, e cujos membros não acumulam funções ou possuem relação de subordinação com áreas operacionais da Companhia:

- (i) fornecer apoio às áreas de negócios sobre o processo de gerenciamento de Riscos;
- (ii) identificar e avaliar os Riscos aos quais a Companhia está exposta, para desenvolvimento de ações que promovam redução de riscos e ameaças;
- (iii) acompanhar a execução e implementação dos planos de ação decorrentes dos trabalhos de controles internos na Companhia;
- (iv) acompanhar e sugerir melhorias de controles internos nas áreas operacionais;
- (v) zelar pelas atualizações, comunicação e aplicação do Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia; e
- (vi) elaborar o plano de implantação dos procedimentos e diretrizes do Código de Ética Conduta Empresarial, bem como das demais políticas de integridade.

8.9. Compete à ***Comissão de Ética e Compliance***, grupo de trabalho que reporta trimestralmente ao Comitê de Auditoria:

- (i) auxiliar a Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos na identificação e monitoramento dos Riscos e planos de ação para sua eliminação, mitigação ou controle
- (ii) apurar comunicações recebidas através do Canal Aberto, com o auxílio da Área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos;
- (iii) propor as medidas disciplinares aplicáveis em casos de violação ao Código de Ética e Conduta e/ou à legislação;
- (iv) monitorar a aplicação do Código de Ética e Conduta;

- (v) deliberar acerca da contratação de investigação independente, quando necessário; e
- (vi) analisar e acompanhar informações de potenciais situações de conflito de interesses informadas pelos colaboradores por meio do Formulário de Conflito de Interesses.

8.10. Compete aos ***Proprietários dos Riscos*** da Companhia:

- (i) identificar os fatores de Riscos e indicadores para a mensuração e monitoramento dos Riscos;
- (ii) fornecer informações precisas, íntegras e suficientes para análise;
- (iii) apresentar percepção quanto à exposição ao Risco, se possível, pautada também em indicadores de mercado;
- (iv) sugerir, avaliar, implantar e monitorar as ações com o objetivo de reduzir a exposição ao Risco sob sua responsabilidade;
- (v) comunicar, tempestivamente, os eventos de Risco que apresentarem tendência de ocorrência e/ou eventual extração de limites, para discussão nos fóruns e alcadas apropriadas; e
- (vi) dar cumprimento ao plano de ação.

8.11. Compete à ***Comissão de Riscos***, grupo de trabalho independente vinculado ao Conselho de Administração, acompanhar os riscos de mercado, especialmente aqueles relacionados as operações de trading da Companhia, além de recomendar eventuais operações e contratos para deliberação do Conselho de Administração.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 9.2. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 9.3. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.
- 9.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://www.comerc.com.br/ri>.

* * *

ANEXO VII
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC
PARTICIPAÇÕES S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente “*Regimento Interno do Conselho de Administração*”, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A., disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e (vi) os Acordos de Acionistas da Companhia.
 - 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
 - 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia e de suas subsidiárias. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.
 - 1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.
- 1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Acordos de Acionistas”**: os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.
 - (ii) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iii) **“Código de Ética e Conduta Empresarial”**: o “*Código de Ética e Conduta Empresarial*” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (iv) **“Comitê de Auditoria”**: o Comitê de Auditoria Não-Estatutário da Companhia.
 - (v) **“Comissão de RH”**: a Comissão de Recursos Humanos da Companhia.
 - (vi) **“Companhia”**: Comerc Participações S.A.

- (vii) **“Conselheiro”**: cada um dos membros do Conselho de Administração.
- (viii) **“Conselheiros Independentes”**: conforme a definição da Política de Indicação.
- (ix) **“Conselho de Administração” ou “Conselho”**: o conselho de administração da Companhia.
- (x) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.
- (xii) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xiii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xiv) **“Política de Indicação”**: a *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitê e Diretoria Estatutária da Comerc Participações S.A.”*.
- (xv) **“Presidente”**: o Conselheiro eleito como presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- (xvi) **“Regimento Interno”**: o presente *“Regimento Interno do Conselho de Administração”*.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

- 3.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 08 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
 - 3.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.
 - 3.1.2. Não obstante o disposto no item 3.1 acima, sempre que necessário, o prazo de gestão dos conselheiros se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos.
- 3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme regras de enquadramento previstas na Política de Indicação. A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral.
 - 3.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 3.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40,00%

# total	# independentes	% de representação dos independentes
6	2	33,33%
7	2	28,50%
8	2	25,00%

- 3.3. Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral e, ainda, observadas as regras da Política de Indicação, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.
- 3.4. Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral, ocasião na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.
- 3.4.1. Para fins do disposto no item 3.4 acima, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do conselho de administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:
- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - (ii) aprovar e alterar o plano de negócios e orçamentos anuais da Companhia;
 - (iii) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia;
 - (iv) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia;
 - (v) respeitados os limites do capital autorizado, outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia e deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, e aumentos de capital independentemente de reforma estatutária;
 - (vi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre o seu resgate ou amortização antecipados, sua revenda e/ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

- (vii) autorizar a negociação de ações de emissão da própria Companhia (observados os limites impostos pelas normas expedidas pela CVM);
- (viii) convocar a assembleia geral;
- (ix) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (x) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (xi) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- (xii) determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio;
- (xiii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xiv) convocar a qualquer tempo os diretores da Companhia, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- (xv) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da diretoria;
- (xvi) instituir Comitês (incluindo o comitê de auditoria) e fixar-lhes as atribuições, regras de funcionamento e orçamentos;
- (xvii) eleger os membros dos eventuais Comitês da Companhia, incluindo o comitê de auditoria;
- (xviii) deliberar sobre as atribuições e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia;
- (xix) alterar o endereço da sede social, desde que dentro do município previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (xx) abrir, alterar o endereço ou encerrar filiais, sucursais e estabelecimentos;
- (xxi) definir os votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de suas subsidiárias;
- (xxii) definir os votos a serem proferidos pelos membros não-independentes indicados pela Companhia para os conselhos de administração das subsidiárias nas reuniões de seus respectivos conselhos de administração, quando a ordem do dia da reunião envolver

uma das matérias listadas no itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii) ou (xxiii) do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia;

(xxiii) autorizar a Companhia ou suas Controladas a:

- (a) celebrar quaisquer contratos de comercialização de energia elétrica (a) que não estejam em linha com as diretrizes estabelecidas na política de risco e exposição financeira em trading vigente; (b) ou cujo valor nominal total do contrato de comercialização de energia elétrica exceda o valor R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou cujo valor nominal mensal do contrato de comercialização de energia elétrica exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo que quanto aos contratos de comercialização de energia elétrica oriundos de operações de troca ("*swap*"), será considerado o valor financeiro líquido da respectiva operação e não o valor nominal de cada contrato da operação de *swap*, para fins da exigência de aprovação pelo Conselho de Administração,
- (b) realizar investimentos de capital (*capex*) que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
- (c) contratar financiamento bancário (que, para fins de esclarecimento, não incluem fianças bancárias) que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
- (d) outorgar garantias que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para sociedades com

patrimônio líquido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,

- (e) criar subsidiárias ou realizar aquisições, subscrições, alienações ou transferências de participação em sociedades (personificadas ou não) ou fundos de investimento (exceto fundos de investimento, mútuos ou exclusivos, destinados a aplicação de caixa),
- (f) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas,
- (g) participar em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada, consórcios ou contratos de associação ou parceria,
- (h) alienar ou onerar bens do ativo não circulante que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),
- (i) celebrar, alterar ou rescindir contratos com partes relacionadas à Companhia ou a qualquer de suas Controladas, exceto por (a) contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer de suas Controladas firmados no curso normal dos negócios, e (b) transações com partes relacionadas que, por lei ou regulamentação, devam ser aprovadas pela assembleia geral,
- (j) outorgar empréstimos ou linhas de crédito, exceto por contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer de suas Controladas ou concessões de limite de crédito que estejam em linha com a política de risco e exposição financeira em trading vigente,
- (k) assumir obrigações ou prestar garantias em benefício de terceiros (que não uma Controlada da Companhia) ou praticar atos a título gratuito,
- (l) propor ou liquidar litígios, ou renunciar direitos ou créditos que envolvam valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
- (m) assumir compromissos ou obrigações (exceto fianças ou seguros-garantia relacionados a contratos de comercialização de energia ou gás ou a contratos de construção (EPC) ou operação e manutenção (O&M) de projetos), em qualquer caso não expressamente cobertos pelos itens anteriores, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de

- reais), para sociedades com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para sociedades com patrimônio líquido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
- (n) aprovar ou alterar política de risco e exposição financeira em trading, e
 - (o) contratar, alterar os termos de contratação ou destituir os auditores independentes;
- (xxiv) deliberar sobre OPA a ser lançada pela própria Companhia para saída de qualquer mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; e
 - (xxv) deliberar sobre os códigos e políticas corporativas, incluindo as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, dos regulamentos da B3 e da legislação aplicável à Companhia; e

5. DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 5.1. Os Conselheiros exerçerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.
- 5.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
 - (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
 - (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - (vi) assinar os termos de posse, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante à CVM;

- (vii) participar dos comitês para os quais for indicado;
 - (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas Controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
 - (ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
 - (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.
- 5.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:
- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
 - (ii) as razões, à luz do disposto na Política de Indicação e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- 5.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia.
- 5.5. Os Conselheiros exerçerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
- 5.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.
- 5.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.
- 5.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades que teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia, antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, ficando certo e acordado, no entanto, que o disposto neste item não se aplicará a ativos e atividades que tenham sido oferecidos à Companhia e/ou suas subsidiárias e tenham sido formalmente rejeitados por decisão do Conselho de Administração e/ou da assembleia geral de acionistas; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si

ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

- 5.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética e Conduta Empresarial, na “*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Comerc Participações S.A.*”, na “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Comerc Participações S.A.*” e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 5.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração.
- 5.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a primeira assembleia geral da Companhia a ser convocada após a comunicação delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. O Conselho de Administração terá 01 (um) presidente que será escolhido e substituído pelo próprio conselho de administração.
 - 6.1.1. O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia.
 - 6.1.2. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e secretariada por Conselheiro por ele escolhido.
 - 6.1.3. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos Conselheiros presentes.
- 6.2. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei, os Acordos de Acionistas e o Estatuto Social:
 - (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
 - (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
 - (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da área de Governança Corporativa da Companhia, a pauta das reuniões;
 - (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
 - (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- (vii) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (ix) conduzir, assessorado pela Comissão de RH, o processo de avaliação do Conselho;
- (x) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa;
- (xi) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou da maioria de seus membros.
 - 7.1.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.
 - 7.1.2. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia detalhada (sendo inclusive vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais').
 - 7.1.3. Será dispensada a convocação de que trata o item 7.1.2 acima se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.
 - 7.1.4. As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo Presidente e secretariada por conselheiro por ele escolhido. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos Conselheiros presentes.
 - 7.1.5. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.
 - 7.1.6. Os Conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Os Conselheiros também poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais, via procuração.
 - 7.1.7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.
 - 7.1.8. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

- 7.1.9. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e (ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- 7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.
- (i) Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia e das suas subsidiárias, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:
 - (ii) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
 - (iii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
 - (iv) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

- 8.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 8.2. Os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que entendam que têm um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.
- 8.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
 - 8.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 8.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 8.4. Em caso de conflito de interesse, o Conselho de Administração deverá observar o disposto na *"Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Comerc Participações S.A."*

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, uma vez a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho, como órgão colegiado, dos comitês e do Diretor Presidente.
 - 9.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e, como avaliado, o Diretor Presidente e membros dos comitês que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
 - 9.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.
- 9.2. O processo de avaliação deve ser divulgado no formulário de referência da companhia, incluindo informações sobre:
 - (i) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
 - (ii) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e
 - (iii) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

10. REMUNERAÇÃO

- 10.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal.
- 10.2. Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em AGO para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos comitês, ressalvados proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.
- 10.3. O Conselho deverá sempre observar os termos da "*Política de Remuneração da Comerc Participações S.A.*".

11. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.
 - 11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.
 - 11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em

ata.

- 11.1.3.0 Conselho deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.
- 11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.
- 11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
- 13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
- 13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.
- 14.2. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 14.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra

entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

- 14.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em www.comerc.com.br/ri.

* * * *

ANEXO VIII
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA COMERC
PARTICIPAÇÕES S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

- 1.1 O presente “*Regimento Interno do Comitê de Auditoria*”, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A., disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições.
- 1.2 Este Regimento Interno tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
 - 1.2.1 Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
 - 1.2.2 Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Código de Ética e Conduta Empresarial”**: o “Código de Ética e Conduta Empresarial” aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (ii) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iii) **“Comitê de Auditoria”**: o Comitê de Auditoria Não-Estatutário da Companhia.
 - (iv) **“Companhia”**: Comerc Participações S.A.
 - (v) **“Conselho de Administração”**: o Conselho de Administração da Companhia.
 - (vi) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
 - (vii) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
 - (viii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
 - (ix) **“Política de Indicação”**: possui o significado atribuído no item 5.4. da presente Política.
 - (x) **“Regimento Interno”**: o presente “Regimento Interno do Comitê de Auditoria”.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1 O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento, com autonomia operacional e orçamento próprio, diretamente vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.
- 3.1.1 Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética e Conduta Empresarial.
- 3.2 Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.
- 3.2.1 Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 3.2.2 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente, a área de Compliance, e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

4. DAS COMPETÊNCIAS

- 4.1 Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:
- (i) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
 - (ii) Supervisionar as atividades da auditoria independente;
 - (iii) Auxiliar a administração na avaliação e monitoramento da qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
 - (iv) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
 - (v) Auxiliar a administração na avaliação e monitoramento às exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
 - (vi) Auxiliar a administração na avaliação e monitoramento, bem como recomendar à administração a correção ou aprimoramento, das políticas internas da Companhia, incluindo a Política para Transação com Partes Relacionadas anualmente;
 - (vii) Receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos procedimentos e códigos internos, inclusive sugerir procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade da informação;

- (viii) Aprovar um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.
- 4.2 Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.
- 4.2.1 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.
- 4.2.2 O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.
- 5. DOS MEMBROS**
- 5.1 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:
- (i) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definição de Conselheiro Independente da Política de Indicação; e
- (ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.
- 5.1.1 O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.
- 5.1.2 O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput, observado que nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.
- 5.1.3 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, direto ou indireto, de coligadas ou sociedades sob controle comum, tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.
- 5.2 Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

- 5.2.1 A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 5.2.2 Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta Empresarial, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de compliance, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.
- 5.3 A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, além dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares e estatutários, previstos no Estatuto Social da Companhia, e a "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*" ("Política de Indicação").
- 5.4 São deveres dos membros dos Comitês:
- (i) Comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria a que for convocado;
 - (ii) Comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (iii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
 - (iv) Prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
 - (v) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

6. DAS REUNIÕES

- 6.1 O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.
- 6.1.1 As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

- 6.1.2 Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
- 6.1.3 As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.
- 6.1.4 Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 6.1.5 As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria.
- 6.1.6 As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.
- 6.1.7 É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- 6.1.8 O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 6.1.9 Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 7.1 Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Conselho de Administração deverá realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação do Comitê de Auditoria e do seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.
 - 7.1.1 Estará elegível para participar do processo de avaliação o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
 - 7.1.2 O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de

Auditoria.

- 7.1.3 Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. DO COORDENADOR

- 9.1 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

- 9.1.1 Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (i) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) Representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) Convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (iv) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

- 9.1.2 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento, bem como na Política de Indicação da Companhia.

- 9.1.3 O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) Reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- (ii) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

- 10.2 O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 10.3 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em www.comerc.com.br/ri.

* * * *

ANEXO IX
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMERC PARTICIPAÇÕES
S.A.
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RISCOS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RISCOS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RISCOS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

1. DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

- 1.1. O presente “*Regimento Interno da Comissão de Riscos*”, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Comerc Participações S.A. (“Companhia”), disciplina o funcionamento da Comissão de Riscos da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições.
- 1.2. Este Regimento Interno tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta Empresarial; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).
- 1.2.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.2.2. Este Regimento Interno é aplicável à Comissão de Riscos como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

2. DA COMISSÃO

- 2.1. A Comissão de Riscos é órgão não estatutário de caráter permanente e não deliberativo, que atua em assessoramento ao Conselho de Administração, a quem reporta as suas atividades.
 - 2.1.1. Aplica-se aos membros da Comissão de Riscos o disposto no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia.
- 2.2. O objetivo da Comissão de Riscos é auxiliar o Conselho de Administração no tratamento de riscos de mercado, entendidos como aqueles relacionados a potenciais perdas que podem decorrer das variações nos preços de energia, os quais podem comprometer o valor das operações de trading da Companhia para compra e venda de energia.
 - 2.2.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões da Comissão de Riscos constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

3. DAS COMPETÊNCIAS

- 3.1. Compete à Comissão de Riscos da Companhia:
 - (i) Analisar, avaliar e auxiliar no tratamento dos riscos de mercado, especialmente aqueles relacionados as operações de trading da Companhia, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas e utilizando metodologia reconhecida, de acordo com as melhores práticas de mercado;
 - (ii) Sugerir atualizações/revisões das políticas de mercado da Companhia ao Conselho de Administração;
 - (iii) Avaliar portfólios, riscos e contratos relevantes das operações de trading, especialmente aqueles cujas normas de alcada exijam a ratificação pelo Conselho de Administração, enviando suas recomendações para deliberação do referido órgão; e
 - (iv) Recomendar planos de ação e melhorias de controle para o tratamento dos riscos de mercado.

4. DOS MEMBROS

- 4.1. A Comissão de Riscos será composta por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que:
 - (v) 2 (dois) membros serão indicados pela Companhia;
 - (vi) 2 (dois) membros serão indicados pela acionista Perfin Administração de Recursos Ltda.; e
 - (vii) O quinto lugar será ocupado pelo Vice-Presidente de Trading da Companhia, que também será designado como o coordenador da Comissão de Riscos ("Coordenador").
- 4.2. Em caso de ausência dos membros da Comissão de Riscos, deverão ser encaminhadas justificativas ao Coordenador.
- 4.3. A função de membro da Comissão de Riscos é indelegável e não remunerada, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 4.4. São deveres dos membros da Comissão de Riscos:
 - (i) Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Riscos a que for convocado;
 - (ii) Comparecer às reuniões da Comissão de Riscos previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (iii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
 - (iv) Prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
 - (v) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro da Comissão de Riscos, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

5. DAS REUNIÕES

- 5.1. A Comissão de Riscos reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 5.2. As reuniões da Comissão de Riscos serão convocadas pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.
 - 5.2.1. As convocações das reuniões da Comissão de Riscos serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros da Comissão de Riscos até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros da Comissão de Riscos, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
 - 5.2.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião da Comissão de Riscos poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
 - 5.2.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros da Comissão de Riscos.
 - 5.2.4. Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se

realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

- 5.2.5. As recomendações, opiniões, e pareceres da Comissão de Riscos serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro da Comissão de Riscos.
- 5.2.6. As reuniões da Comissão de Riscos serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.
- 5.2.7. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Riscos por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Comissão de Riscos e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Comissão de Riscos serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- 5.2.8. A Comissão de Riscos poderá convocar para participar de suas reuniões quaisquer pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 5.2.9. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres da Comissão de Riscos serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Riscos presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6. DO COORDENADOR

- 6.1. Compete ao Coordenador da Comissão de Riscos:

- (i) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão de Riscos, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) Representar a Comissão de Riscos no seu relacionamento com o Conselho de Administração;
- (iii) Convocar, em nome da Comissão de Riscos, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (iv) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

- 6.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pela própria Comissão de Riscos, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento Interno.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.
- 7.2. O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou em qualquer lei, regulamento ou disposição, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 7.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser

modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

* * * *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/87F4-7B3A-5834-FFF0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 87F4-7B3A-5834-FFF0



Hash do Documento

3F902B2F0ADB52B538AEA087F9A5CEDC8A0508F7D55DC254776BB9F22729B654

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2021 é(são) :

- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro (Signatário) -
287.228.168-10 em 22/10/2021 11:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- CRISTOPHER ALEXANDER VLAVIANOS (Signatário) -
065.803.018-30 em 22/10/2021 08:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/10/2021 é(são) :

- Marilia Ribeiro De Barros Vidal - 402.614.088-10 em 22/10/2021
08:19 UTC-03:00

